

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PARECER PRÉVIO: Um estudo nas Prefeituras do Cariri Paraibano**

**Rita de Cássia Nunes Pereira**

**Campina Grande – PB**

**2014**

**RITA DE CASSIA NUNES PEREIRA**

**PARECER PRÉVIO: Um estudo nas Prefeituras do Cariri Paraibano**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

**Campina Grande – PB**

**2014**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

P436p Pereira, Rita de Cássia Nunes  
Parecer prévio [manuscrito] : um estudo nas prefeituras do  
cariri paraibano / Rita de Cássia Nunes Pereira. - 2014.  
17 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências  
Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências  
Sociais Aplicadas, 2014.

"Orientação: Profa. Ma. Eliedna de Sousa Barbosa,  
Departamento de Ciências Contábeis".

1. Tribunal de contas 2. TCE/PB. 3. Controle externo. 4.  
Parecer. 5. Prestação de contas de prefeituras.. I. Título.

21. ed. CDD 336

**RITA DE CASSIA NUNES PEREIRA**

**PARECER PRÉVIO: Um estudo nas Prefeituras do Cariri Paraibano**

Este trabalho de conclusão de curso – TCC foi julgado adequado para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.



**Professor Msc. José Elinilton Cruz de Menezes**  
**Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Professores que compuseram a banca:**



**Professora Msc. Eliedna de Sousa Barbosa**  
**Orientadora**



**Professora Msc. Lúcia Silva Albuquerque**  
**Membro**



**Professor Msc. José Elinilton Cruz de Menezes**  
**Membro**

**Campina Grande – PB, 14 de Julho de 2014**

## RESUMO

PEREIRA, Rita de Cássia Nunes. **PARECER PRÉVIO: Um estudo nas Prefeituras do Cariri Paraibano.** 2014. 17 fls. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

Com o objetivo geral de realizar um levantamento dos tipos de pareceres emitidos, no período 2008 a 2013, pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) em relação às prestações de contas anuais das prefeituras do cariri paraibano, foi realizada uma pesquisa descritiva, bibliográfica, documental e qualitativa, com coleta de dados através do site oficial do TCE – PB, no *link* de consulta de decisões. Os resultados obtidos revelaram dos 121 (cento e vinte e um) pareceres emitidos, 82 (oitenta e dois) foram do tipo favorável à aprovação das contas, 06 (seis) favorável com ressalva e, 33 (trinta e três) contrários à aprovação das contas. A emissão dos pareceres do TCE-PB em relação às prestações de contas das prefeituras do cariri paraibano foi de 70%. Portanto, o tipo de parecer mais recorrente até o término dessa pesquisa foi o do tipo favorável. E, em todo o período analisado, nenhum parecer ilíquidável foi encontrado. Por fim, sugere-se que pesquisas futuras sejam realizadas, com o intuito de ampliar a amostra, bem como o período analisado, além de aprofundar o referido tema proposto.

**Palavras-chave:** Tribunal de contas. Controle externo. Parecer.

## 1 INTRODUÇÃO

A administração pública tem o dever de prestar contas, apresentando os resultados da gestão de forma clara e precisa através do crivo de um sistema de controle adequado.

Para Silva (2008) a prestação de contas é o processo pelo qual, dentro dos prazos estipulados, o responsável está obrigado, por iniciativa pessoal, a comprovar, perante o órgão competente, o uso, o emprego ou a movimentação dos bens, numerários e valores que lhe foram adjudicados ou confiados.

Por sua vez, para Rocha (2011) é necessário considerar que a legislação brasileira, ao referir-se à prestação de contas, visa a promover o controle da atuação do governo pela sociedade e pelo cidadão, o que se traduz, fundamentalmente, por *accountability*.

Já a Constituição Federal (CF) de 1988 instituiu métodos de fiscalização e controle das atividades desenvolvidas pela administração pública para garantir o atendimento dos interesses públicos, dentre outras funções, sendo eles: o controle externo, o controle interno e o controle social. Especificamente, quanto ao controle

externo que é exercido pelos Tribunais de Contas (TC's) a referida carta magna no título IV, capítulo I, seção IX, artigos 71 a 75, ampliou as atribuições dos TC's, inclusive, nas questões relativas à maneira como devem ser apreciadas e julgadas as Prestações de Contas Públicas (PCB), ao final gerando os pareceres prévios: regular, regular com ressalva, contrário ou iliquidável.

Segundo Rocha (2011) os pareceres prévios são instrumentos dedicados ao controle dos atos de gestão dos chefes de governo e têm como finalidade subsidiar o julgamento político das contas anuais tanto do presidente da República, quanto dos governadores e dos prefeitos. O fato de estarem inseridos e regulados na Constituição Federal denota alto grau de importância a eles atribuído pelo legislador brasileiro.

Portanto, entender melhor a dinâmica do processo de prestação de contas e conhecer os pareceres prévios poderá elevar o desenvolvimento da cidadania e ao fortalecimento da democracia.

Diante desse contexto, faz-se o seguinte questionamento: **Qual o tipo de parecer mais recorrente emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), no período de 2008 a 2013, referente às prestações de contas anuais das prefeituras do cariri paraibano?**

O objetivo geral para responder a essa problemática foi realizar um levantamento de dados dos tipos de parecer emitidos no período 2008 a 2013 pelo TCE-PB em relação às prestações de contas anuais das prefeituras do cariri paraibano. E, com a finalidade de alcançar o objetivo acima, foram elaborados os seguintes objetivos específicos:

- a) Descrever a respeito do controle externo no Brasil;
- b) Apresentar os tipos de parecer no setor público; e
- c) Levantar os tipos de parecer emitidos pelo TCE-PB, de 2008 a 2013, em relação às prestações de contas anuais das prefeituras do cariri paraibano.

Essa pesquisa justifica-se pelo fato de existirem poucas pesquisas em questão. Espera-se que este estudo possa contribuir para que a sociedade tome conhecimento dos tipos de pareceres emitidos e colaborar com pesquisas semelhantes.

O presente estudo está estruturado em: aspectos introdutórios; revisão bibliográfica; metodologia; apresentação dos resultados encontrados; considerações finais; e por fim as referências bibliográficas utilizadas no presente estudo.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### 2.1 O CONTROLE EXTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na administração pública o gestor público tem uma grande responsabilidade para com a sociedade, devendo realizar uma gestão de forma transparente e ética, em concordância com as normas legais estipuladas.

A Administração pública é regida por princípios basilares presentes no artigo 37, da CF/88, onde em suas disposições gerais afirma que: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

A referida Carta Magna, também estabeleceu métodos de fiscalização e controle que incidem sobre as atividades desenvolvidas pela administração pública. Quanto a esse controle, destacam-se três tipos: i) controle externo; ii) controle interno e iii) controle social.

De acordo com Quintana *et AL* (2011, pg. 144), “[...] o controle das contas públicas vai além da simples verificação de obediência às normas vigentes, mas inclui ainda o aspecto relacionado à eficiência, eficácia e economicidade dos atos públicos”. O controle exercido por órgãos que não pertence à estrutura do órgão responsável pela atividade é conhecido como controle externo, que segundo Slomski (2006, pg. 30):

Nas entidades públicas, como, também, nas entidades privadas, existe o controle externo que é exercido de várias formas, diretamente pela sociedade, por meio do acompanhamento de obras e serviços, e/ou indiretamente, pela promotoria pública ou pelo poder legislativo. A fiscalização contábil, financeira e orçamentaria será exercida pelo Congresso Nacional; na União, terá como órgão auxiliar, quando da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, o Tribunal de Contas da União, nos termos da Carta Constitucional.

Para Lopes *et al* (2008):

Faz-se necessário elucidar que embora as Cortes de Contas auxiliem as Assembleias Legislativas dos Estados e as Câmaras Municipais, no exercício do controle externo, não existe uma relação de subordinação hierárquica ou administrativa a eles. Assim percebe-se que os Tribunais de Contas são órgãos autônomos de apoio a prática legislativa.

Já o controle interno é exercido por órgãos que integram o mesmo poder, sendo considerado um controle de eficiência, oportunidade, legalidade e conveniência. Pode ser entendido como todas as ações e medidas adotadas numa entidade, destinadas a prevenir e salvaguardar o patrimônio daquela, bem como acompanhar os processos e rotinas ali existentes (QUINTANA *et al* 2011, pg.145). Ainda, o controle interno tem o objetivo de garantir a eficácia do controle externo, visando auxiliar na qualidade de aplicação dos recursos públicos.

E, o Controle Social que é entendido como a integração da sociedade com a administração pública, com a finalidade de solucionar problemas e as deficiências sociais com mais eficiência (BUGARIM *et al*2011, pg.71).

Cabe ressaltar, que o presente estudo delimita-se ao controle do tipo externo. Sendo assim, a ideia da criação de um tribunal de contas no Brasil surgiu em 23 de junho de 1826, com a iniciativa de Felisberto Caldeira Brandt, Visconde de Barbacena e de José Inácio Borges, que apresentaram projeto de lei ao Senado do Império. Porém, somente em 7 de novembro de 1890, com a queda do Império e as reformas político-administrativas da jovem república, por iniciativa do então Ministro da Fazenda, Rui Barbosa, o decreto n. 966-A, criou o Tribunal de Contas da União, norteados pelos princípios da autonomia, fiscalização, julgamento, vigilância e energia.

Contudo, o tribunal de contas só teve sua real criação com a 1ª Constituição Republicana de 1891, e sua instalação só ocorreu em 17 de janeiro de 1893, graças ao empenho do Ministro da Fazenda do governo de Floriano Peixoto, Serzedello Corrêa. A Constituição de 1891 institucionalizou o Tribunal e conferiu-lhe competências em seu art.89, que diz:

Art. 89 - É instituído um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso. Os membros deste Tribunal serão nomeados pelo Presidente da República com aprovação do Senado, e somente perderão os seus lugares por sentença.

E, assim o TCU foi recebendo atribuições nas Constituições seguintes, e finalmente, com a Constituição de 1988, teve sua jurisdição e competência substancialmente ampliadas.

Atualmente, dentre as principais atividades desempenhadas pelos TC's, de acordo com a referida Carta Magna, estão: i) auxiliar o Poder Legislativo a efetuar o julgamento político do agente titular de cada poder, emitindo parecer prévio, recomendando a rejeição ou aprovação das contas analisadas; ii) julgar as contas dos ordenadores de despesa e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores

públicos da administração direta e indireta, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, emitindo decisão de aprovação ou rejeição, com ou sem ressalvas; iii) proceder, por iniciativa própria ou por solicitação do legislativo, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos poderes das esferas do governo, seja ela federal, estadual ou municipal, e das demais entidades que estejam dentro do seu alcance; iv) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, na administração direta e indireta e as concessões de aposentadorias, reformas e pensões; v) aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário; entre outras.

Dentre as diversas formas de controle, o controle exercido pelos tribunais de contas, é essencial para uma administração pública eficiente, eficaz e efetiva.

## **2.2. O PARECER EMITIDO PELOS TC's**

A auditoria governamental se faz necessária a avaliação dos processos de gestão de governo, por meio de levantamentos e sugestões baseadas nos resultados gerenciais, bem como propiciar sugestões preventivas e corretivas, para que haja uma postura transparente, com uma melhor alocação dos recursos públicos.

Peter e Machado (2008, pg. 37) destacam que: “a auditoria governamental contempla um campo de especialização da auditoria, voltada para a Administração Pública (Direta e Indireta), compreendendo a auditoria interna e externa, envolvendo diretamente o patrimônio e/ou o interesse público”.

A Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) é o órgão responsável pela elaboração das Normas de Auditoria do setor governamental a nível internacional. Elas compreendem quatro partes que são: i) postulados básicos; ii) normas gerais; iii) normas de procedimento na execução da auditoria; e iv) normas para elaboração de relatórios. Tais normas servem para proporcionar o estabelecimento de práticas e procedimentos que devem ser seguidos na realização dos trabalhos de auditoria, no entanto, ainda não são obrigatórias no Brasil.

Por sua vez, o resultado do trabalho da auditoria realizada pelos TC's, gera um documento chamado parecer prévio que pode ser dos tipos: i) regular; ii) regular com ressalva; iii) irregular e iv) ilíquidáveis, conforme apresenta o quadro 1 a seguir.

**QUADRO 1 – Tipos de Parecer de Auditoria Governamental**

<b>Tipos de parecer</b>	<b>Características</b>
Parecer regular	Observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.
Parecer regular com ressalva	Constatam-se falhas ou impropriedades no cumprimento das normas governamentais, porém, não caracterizando irregularidade dos agentes públicos.
Parecer irregular	Não observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, além de constatação de desfalque, desvio de bens, ou quaisquer irregularidades que resultem em dano ao erário.
Parecer iliquidável	O exercício da ampla defesa fica comprometido, em decorrência do longo intervalo entre os fatos e sua apuração, por razões alheias à vontade do responsável.

Fonte: Adaptado (SILVA, 2008).

Sendo assim, diante das características dos tipos de parecer em conformidade com o quadro 1, entende-se que as contas públicas devem ser do tipo regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, dando quitação plena ao responsável.

Por sua vez, serão regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário, dando a quitação ao responsável, determinará a adoção de medidas corretivas para as faltas identificadas.

Já as contas irregulares ocorrem no caso da comprovação da omissão no dever de prestar contas, comprovada a prática de gestão ilegal, ilegítima, antieconômica, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, dano ao Erário, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, neste caso, o tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada, em caso de débito e, não havendo débito, o tribunal aplicará ao responsável multa.

E, serão iliquidáveis quando não for possível emitir opinião acerca da análise das prestações de contas.

Faz-se necessário, ainda, esclarecer que os tribunais de contas no Brasil utilizam uma outra denominação para os tipos de pareceres apresentados anteriormente, conforme demonstra o quadro 2.

**QUADRO 2 –Denominação dos Tipos de Parecer de Auditoria Governamental**

<b>Tipos de parecer</b>	<b>Denominação dos tipos de parecer pelos TC's</b>
Parecer regular	Parecer favorável
Parecer regular com ressalva	Parecer favorável com ressalva
Parecer irregular	Parecer contrário
Parecer iliquidável	Parecer iliquidável

Fonte: Elaboração própria, 2014.

Diante do quadro 2, pode-se observar que apenas o parecer iliquidável permanece com a mesma denominação.

### **3 METODOLOGIA**

Para delineamento desse estudo foram utilizadas as tipologias de pesquisa consideradas quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto à abordagem. No tocante à tipologia relacionada aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, que segundo Yin (2001), este recurso metodológico é largamente utilizado como estratégia de pesquisa em estudos que envolvem a administração pública, estudos de instituições públicas, estudos gerenciais e organizacionais.

No que concerne aos procedimentos, adotou-se a pesquisa documental e bibliográfica pela utilização de livros, artigos, documentos de órgãos públicos e arquivos eletrônicos, entre outros.

Quanto à abordagem, a pesquisa foi classificada como qualitativa, que de acordo com Richardson (1999, p. 80):

Os estudos que empregam metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de determinadas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

Já em relação à coleta de dados, a pesquisa foi realizada no site oficial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no *link* de consulta de decisões. O período utilizado para o levantamento de dados foi de 2008 a 2013. E, o mesmo foi realizado nos meses de maio e junho de 2014.

E, como amostra não probabilista intencional, foram selecionados os municípios do cariri paraibano que tiveram pareceres no referido período de análise.

#### **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) é um órgão de controle externo e sua criação deu-se com a sanção da Lei nº 3.627 em 31 de agosto de 1970, sendo instalado em 1º de março de 1971.

Para que os serviços técnicos e administrativos sejam executados, o Tribunal dispõe de órgãos que compõem sua estrutura organizacional e de 354 servidores que compõem o quadro de pessoal do Tribunal de Contas, sendo eles conselheiros, procuradores, auditores, auditores de contas públicas, auxiliares de auditoria de contas públicas, assessores jurídicos, e pessoal administrativo, inclusive comissionados.

Em relação a sua jurisdição, o Tribunal de Contas do Estado atua em todos os órgãos e entidades das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, do Estado e dos Municípios. De acordo com o Art. 3º, inciso I do Regimento Interno:

I – qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado e os Municípios respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Partindo para os resultados obtidos através da coleta de dados feita no *site* do TCE-PB em relação aos pareceres emitidos sobre as prestações de contas anuais dos municípios do cariri paraibano, no período de 2008 a 2013, pode-se levantar 29 prefeituras municipais, e o quadro 3 a seguir, apresenta ano a ano os municípios que receberam parecer.

**QUADRO 3 – Prefeituras do Cariri Paraibano que receberam Parecer de 2008 a 2013**

MUNICÍPIOS	Período analisado na pesquisa						Evidenciação
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
ALCANTIL	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
AMPARO	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	83%
ASSUNÇÃO	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	83%
BARRA DE SANTANA	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
BARRA DE SÃO MIGUEL	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
BOQUEIRÃO	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	83%
CABACEIRAS	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
CAMALAU	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
CARAÚBAS	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
CATURITÉ	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	67%
CONGO	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	33%
COXIXOLA	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	83%
GURJÃO	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	83%
LIVRAMENTO	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
MONTEIRO	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
OURO VELHO	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
PARARI	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
PRATA	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
RIACHO DE SANTO ANTONIO	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
SANTO ANDRÉ	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
SÃO DOMINGOS DO CARIRI	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	83%
SÃO JOÃO DO CARIRI	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
SÃO JOÃO DO TIGRE	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
SÃO JOSE DOS CORDEIROS	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
SERRA BRANCA	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	83%
SUMÉ	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
TAPEROÁ	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
ZABELÊ	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	67%
<b>TOTAL EVIDENCIADO</b>	<b>93%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>97%</b>	<b>27%</b>	<b>0%</b>	<b>70%</b>

Fonte: Elaboração própria, 2014.

De acordo com o quadro 3, verifica-se que em 2008, 2009, 2010 e 2011, a recorrência de pareceres emitidos é considerada elevada, com destaque para 2009 e 2010 que apresentou 100% de emissão, seguido por 2011 com 97% e 2008 com 93%, respectivamente. Constata-se, ainda, que em 2012 houve uma baixa no percentual de emissão, sendo de 27%, considerado um nível de evidenciação baixo. Já 2013, até o término dessa pesquisa não foram apresentados pareceres emitidos.

Além disso, observa-se, também, que o nível de emissão total médio dos pareceres do TCE-PB em relação às prestações de contas das prefeituras do cariri paraibano, no período em análise foi de 70%.

Diante desse cenário, o estudo proposto buscou levantar os tipos de pareceres que foram emitidos para as prefeituras do cariri paraibano, no período de 2008 a 2012, uma vez que em 2013 não foi encontrado nenhum parecer, sendo apresentado os resultados obtidos através do quadro 4 a seguir.

**QUADRO 4 – Tipos de Parecer que as Prefeituras do Cariri Paraibano receberam de 2008 a 2013**

PERÍODO	Parecer				TOTAL
	Favorável	Favorável com ressalva	Contrário	Iliquídável	
2008	17	2	8	0	27
2009	22	1	6	0	29
2010	22	1	6	0	29
2011	17	0	11	0	28
2012	4	2	2	0	8
<b>TOTAL</b>	<b>82</b>	<b>6</b>	<b>33</b>	<b>0</b>	<b>121</b>

Fonte: Elaboração própria, 2014.

De acordo com o quadro 4, o TCE-PB emitiu, no período em análise, 121 (cento e vinte e um) pareceres prévios, destes 82 (oitenta e dois) foram do tipo favorável à aprovação das contas públicas, enquanto que 06 (seis) foram do tipo favorável com ressalva e, 33 (trinta e três) foram do tipo contrário à aprovação das contas.

Esse último tipo de parecer chama atenção pela sua relevância, uma vez em conformidade com o Parecer Normativo – PN TC nº 52/04, são motivos para emissão de parecer contrário à aprovação das contas do gestor, além de outros que possam ser identificados durante a análise das referidas contas, os abaixo relacionados:

- I. abertura e utilização de créditos adicionais sem autorização legislativa;
- II. não pagamento efetivo do salário mínimo nacionalmente unificado;
- III. não aplicação dos percentuais mínimos de receita em MDE (art. 212, CF) e em Saúde – ASPS (art. 198, CF);
- IV. não arrecadação das receitas próprias do Município, inclusive retenções de IRF e ISS incidentes sobre pagamentos feitos pelas Prefeituras;
- V. não retenção e/ou não recolhimento das contribuições previdenciárias aos órgãos competentes (INSS ou órgão do regime próprio de previdência, conforme o caso), devidas por empregado e empregador, incidentes sobre remunerações pagas pelo Município;
- VI. admissão irregular de servidores públicos, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- VII. não aplicação dos recursos do FUNDEB, segundo o disposto na legislação aplicável, notadamente no tocante à Remuneração e Valorização do Magistério;
- VIII. percepção, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, de remuneração superior à legalmente fixada, de diárias não comprovadas, de ajudas de custo injustificadas e de outras vantagens que constituam formas indiretas de remuneração;
- IX. incompatibilidade não justificada entre os demonstrativos, inclusive contábeis, apresentados em meios físico e magnético ao Tribunal;
- X. não realização de procedimentos licitatórios quando legalmente exigidos;
- XI. no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, não adoção das medidas necessárias ao retorno da despesa total com pessoal e à

recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;  
XII. não publicação e não encaminhamento ao Tribunal dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (REO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), nos termos da legislação vigente;  
XIII. não cumprimento oportuno de decisões do Tribunal.  
Além das situações acima citadas, o TCE emitirá Parecer Contrário à aprovação das contas dos gestores públicos, sempre que sejam constatadas quaisquer outras irregularidades e/ou ilegalidades, notadamente se configuradas como práticas danosas ao Erário.

Sendo assim, acredita-se que algumas das prefeituras do cariri paraibano, no período de 2008 a 2012 cometeram alguns dos itens relacionados que as levaram a obter o parecer prévio contrário à aprovação das contas. Como não foi objetivo de estudo analisar os motivos da emissão dos tipos de pareceres prévios, aproveita-se para sugerir futuras pesquisas que possam identificar o resultado apresentado.

Cabe destacar, também, os exercícios de 2009 e 2010, por terem apresentado maior emissão total de parecer no período em análise, correspondendo a 29 (vinte e nove), sendo 22 (vinte e dois) do tipo favorável à aprovação das contas. Vale, ainda, ressaltar que em todo o período analisado, não foi encontrado nenhum parecer iliquidável.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do objetivo geral de realizar um levantamento dos tipos de pareceres emitidos, no período 2008 a 2013, pelo TCE-PB em relação às prestações de contas anuais das prefeituras do cariri paraibano, para responder ao problema de pesquisa proposto, os resultados obtidos revelaram que o tipo de parecer mais recorrente foi o favorável.

Nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011, a recorrência de pareceres emitidos é considerada elevada, com destaque para 2009 e 2010 que apresentou 100% de emissão, seguido por 2011 com 97% e 2008 com 93%, respectivamente. Constatou-se, também, que em 2012 houve uma baixa no percentual de emissão, sendo de 27%, e em 2013 até o término dessa pesquisa não havia sido emitido pareceres pelo TCE-PB. Além disso, o nível de emissão total médio dos pareceres em relação às prestações de contas das prefeituras do cariri paraibano foi de 70%.

Dentro do período em análise o TCE-PB emitiu cento e vinte e um (121) pareceres, destes, 82 (oitenta e dois) foram do tipo favorável à aprovação das contas públicas, enquanto que 06 (seis) foram do tipo favorável com ressalva e, 33 (trinta e três) foram do tipo contrário à aprovação das contas.

Apesar da maioria dos pareceres serem favoráveis à aprovação das contas públicas, o número de pareceres contrários à aprovação é considerado alto, onde evidencia um resultado desfavorável para as referidas gestões. Percebe-se, ainda, a falta de tempestividade por parte do TCE-PB na análise das prestações de contas municipais, visto que em apenas dois dos seis anos analisados conseguiu-se a evidenciação dos pareceres de todos os municípios do cariri paraibano.

Nesse sentido, sugere-se que futuras pesquisas sejam realizadas, com o intuito de ampliar a amostra, bem como do período analisado, além de aprofundar o tema aqui proposto.

#### **ABSTRACT**

Aiming to survey of the types of opinions issued in the period from 2008 to 2013, by the Audit Office of the State of Paraíba (PB-TCE) in relation to the provision of annual accounts of the prefectures of cariri paraibano, a descriptive, bibliographic and qualitative survey was conducted, with data collection through the official website of the TCE - PB in query decisions link. The results revealed from 121 (one hundred and twenty one) opinions issued that: 82 (eighty-two) were favorable to the approval of the accounts, 06 (six) favorable with exceptions and 33 (thirty-three) against the approval of accounts. The opinions emissions from TCE-PB regarding to the accounts of the prefectures of cariri paraibano was 70%. Therefore, the most recurrent type of opinion by the end of this research was the favorable kind. And, throughout the period analyzed, no unsettled opinion was found. Finally, it is suggested that future research be conducted in order to expand the sample as well as the analyzed period, besides deepening the theme.

Keywords: Audit Office. External Control. Legal Opinion.

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 07jun. 2014.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 07jun. 2014.

BUGARIM, Maria Clara Cavalcante et al. **Orçamento familiar e controle social: Instrumentos de Organização da Sociedade**. 1ª ed. Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2011.

LOPES, Jorge Expedito de Gusmão et al. **Requisitos para aprovação de prestações de contas de municípios**: aplicação de análise discriminante (AD) a partir de julgamentos do controle externo. Revista Contabilidade Vista e Revista, v. 19, n. 4, p. 59-83, 2008. Disponível em: <<http://web.face.ufmg.br/face/revista/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/368/367>> Acesso em: 25 jun. 2014.

PETER, Maria da Glória Arrais; MACHADO, Marcus Vinícius Veras. **Manual de Auditoria Governamental**. 1ª ed. 3ª reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

QUINTANA, Alexandre Costa et al. **Contabilidade Pública**: De acordo com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público e a Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: Atlas, 2011.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social – métodos e técnicas**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

ROCHA, Arlindo Carvalho. **Realização do potencial de *accountability* dos pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**. Tese (doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Escola de Administração, 2011.

SANTOS, Izequias Estevam dos. **Manual de Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica**. 5ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2005.

SILVA, Guilherme de Abreu e. **O controle externo da administração pública**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 53, maio 2008. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2905](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2905)>. Acesso 17 mai. 2014.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade governamental**: um enfoque administrativo. São Paulo: Atlas, 2008.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade pública**: um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Disponível em:<[http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/institucional/conheca\\_tcu/historia](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/institucional/conheca_tcu/historia)> Acesso em: 15 jun. 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA. **Normas de auditoria da INTOSAI.** Disponível em: <[http://www.tce.ba.gov.br/images/intosai\\_normas\\_de\\_auditoria.pdf](http://www.tce.ba.gov.br/images/intosai_normas_de_auditoria.pdf)>. Acesso em: 07 jun. 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA. **Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.** Lei Complementar Estadual nº. 18, de 13 de Junho de 1993. Disponível em: <[http://portal.tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2011/06/lei\\_organica.pdf](http://portal.tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2011/06/lei_organica.pdf)> Acesso em: 14 jun. 2014.

\_\_\_\_\_ **PARECER NORMATIVO PN-TC- 52/2004. Uniformiza a interpretação e análise, pelo Tribunal, de alguns aspectos inerentes às Prestações de Contas dos Poderes Municipais.** Disponível em: <<http://portal.tce.pb.gov.br/legislacao/atos-normativos/#>> Acesso em: 14 jun. 2014.

\_\_\_\_\_ **Regimento Interno.** Disponível em: <<http://portal.tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2013/09/regimentointerno.pdf>> Acesso em: 14 jun. 2014.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** São Paulo: Bookman, 2001.